



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### LEI Nº 359/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Guapirama, Estado do Paraná, para o período de 2014/2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Guapirama, para o período de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria.

II - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para erradicar a evasão escolar.

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda.

IV – Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

V - integrar a área rural e áreas periféricas, ainda a margem de melhoramentos urbanos.

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

VII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas.

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - Os objetivos e metas para Administração para o quadriênio 2014/2017, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**Art. 5º** - O Plano Plurianual a Administração Pública do Município de Guapirama para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capitais e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 05 de Novembro de 2013.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal